



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 3013, de 17 de abril de 2025 Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre alterar dispositivos na Lei Complementar nº 1555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal e dá outras providências”

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 57 da Lei Complementar nº 1555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 ...

Parágrafo único ...

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

.....” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 98 da Lei Complementar nº 1555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 ...

...

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, a isenção dependerá de prévia autorização da autoridade administrativa ou da autoridade tributária, concedida diante de requerimento fundamentado, comprovando as condições contidas “in fine” de cada inciso.

.....” (NR)

Art. 3º O inciso II do artigo 240 da Lei Complementar nº 1555, de 09 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 ...

I ...

II - fazer inspeção nos locais ou estabelecimentos onde se exerçam as atividades sujeitas à obrigação tributária ou nos equipamentos que sirvam para o desempenho de suas atividades;

.....” (NR)

Art. 4º O valor de Referência do Município de Ribeirão Bonito - VRMRB será atualizado anualmente, por meio de Decreto do Executivo, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR).

Art. 5º Poderão ser protestados extrajudicialmente os débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 1623, de 30 de dezembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 3014, de 17 de abril de 2025 Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2025, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito (Lei nº 2.392, de 28 de março de 2014 - Anexos I e II), ficam acrescidos em 3% (três por cento), passando a ser os seguintes a partir de 1º de março de 2025:

Anexo I

Classificação de Remuneração Cargos e Empregos Permanentes

Denominação	Referência	Valor
Auxiliar de Serviços Gerais	C1	R\$ 1.883,00
Assistente Legislativo	C3	R\$ 5.327,00
Contador	C4	R\$ 5.755,00
Procurador Jurídico	C5	R\$ 5.755,00

Anexo II

Classificação de Remuneração Cargos em Comissão

Denominação	Referência	Valor
Diretor Administrativo	B	R\$ 6.818,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.90.13.00 - Encargos, consignados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 3 de 4

no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4464, de 17 de abril de 2025

*Dispõe sobre prorrogação de
prazo de Processo Seletivo*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo – Edital nº 001/2024, destinado à contratação de profissionais a seguir elencados.

- Auxiliar de Berçarista;
- Cuidador Escolar;
- Inspetor de alunos;
- Visitador Social (Criança Feliz);
- Supervisor (Criança Feliz)

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de abril de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 1933

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Segundo aditamento referente à Dispensa de Licitação
nº 007/2023
Processo Administrativo nº 2625/2023
Contrato nº 70/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e **ASSESSORIA CONTÁBIL MUNDIAL
SOCIEDADE SIMPLES LTDA** - CNPJ sob o nº 08.337.747/0001-41

Objeto - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CÁLCULOS
JUDICIAIS TRABALHISTAS PARA ELABORAÇÃO, CONFERENCIA E
APRESENTAÇÃO EM PROCESSOS EM TRÂMITE NA JUSTIÇA DO TRABALHO,
EM PROL DESTA MUNICÍPIO.

Valor total: valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura: 17/04/2025
Início da Vigência: 20/04/2025
Término da Vigência: 19/04/2026